



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026
CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 – PROCEDIMENTO AUXILIAR

O Município de Desterro de Entre Rios/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Teófilo Andrade, nº 66, Bairro Centro, Desterro de Entre Rios, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.494-000, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.762/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Wagno Almeida Duarte, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através das Portarias nº. 12 de 02 de janeiro de 2025 e 20 de 02 de junho de 2026 publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), torna público que realizará procedimento auxiliar, cujo objeto é o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, para atender as demandas da prefeitura de Desterro de Entre Rios / MG**, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

1. DO FUNDAMENTO:

As contratações decorrentes do presente procedimento auxiliar de credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que o integram para todos os fins.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste chamamento é o **credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, para atender as demandas da prefeitura de Desterro de Entre Rios / MG**, segundo especificação constante neste Edital e em seus anexos.

2.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital.

2.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.4. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 4 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos permanecerá disponível aos interessados durante todo o período de vigência do credenciamento, no sítio eletrônico oficial do Município de Desterro de Entre Rios/MG, bem como nos demais meios de divulgação legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível.

3.2. Informações e esclarecimentos acerca das condições de participação, documentação exigida, procedimentos para apresentação do requerimento de credenciamento e demais disposições deste Edital poderão ser solicitados por meio do e-mail **compras@desterrodeentrierios.mg.gov.br**, pelo telefone **(31) 3745-0002** ou presencialmente junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Teófilo



Andrade, nº 66, Centro, Desterro de Entre Rios/MG, CEP 35.494-000, no horário de atendimento do órgão.

3.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

3.4. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital, permitindo o ingresso permanente de novos interessados, as impugnações e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados enquanto vigente o procedimento, por meio eletrônico, pelo e-mail **compras@desterrodeentrierios.mg.gov.br**, ou presencialmente mediante protocolo no Departamento de Compras e Licitações.

3.5. As impugnações deverão indicar de forma clara os fatos e fundamentos que sustentam a alegada irregularidade, acompanhadas, quando for o caso, dos documentos pertinentes à análise da matéria.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão analisados pela autoridade competente ou pelo agente responsável pela condução do credenciamento, podendo ser solicitados subsídios à unidade requisitante, à equipe responsável pela elaboração do Termo de Referência ou à Assessoria Jurídica, quando necessários.

3.7. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado do respectivo recebimento, ressalvada a necessidade devidamente justificada de realização de diligências ou obtenção de informações complementares.

3.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão juntadas aos autos do processo administrativo e divulgadas nos mesmos meios utilizados para disponibilização do Edital, passando a integrar o procedimento para todos os efeitos.

3.9. O acolhimento de impugnação que implique alteração das condições do credenciamento ensejará a correspondente retificação do Edital e de seus anexos, com a devida publicidade, sem prejuízo dos credenciamentos anteriormente deferidos, salvo quando a alteração decorrer de ilegalidade ou de circunstância que imponha sua revisão.

3.10. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento não suspende, por si só, o procedimento de credenciamento, podendo a Administração, mediante decisão motivada, determinar a suspensão quando necessária à preservação da legalidade, da isonomia ou do interesse público.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. As instituições financeiras interessadas poderão requerer seu credenciamento durante todo o período de vigência deste Edital, mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo I, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no item 7.

4.2. O requerimento e a documentação poderão ser apresentados por meio eletrônico, mediante envio para o endereço **compras@desterrodeentrierios.mg.gov.br** ou presencialmente, mediante protocolo junto ao Departamento de Compras e Licitações do Município de Desterro de Entre Rios/MG, situado na Rua Teófilo Andrade, nº 66, Centro, CEP 35.494-000, durante o horário regular de atendimento.



4.3. O requerimento deverá ser subscrito pelo representante legal da instituição financeira ou por procurador regularmente constituído e deverá conter, no mínimo:

I – identificação completa da instituição interessada, com razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico;

II – identificação do representante legal responsável pelo requerimento;

III – indicação expressa dos canais de arrecadação que a instituição disponibilizará ao Município, dentre os seguintes:

a) guichê de caixa;

b) correspondentes bancários e/ou lotéricas, quando disponíveis;

c) internet banking;

d) terminais de autoatendimento;

e) débito automático; e

f) outros meios eletrônicos admitidos pela Administração;

IV – declaração de conhecimento e aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

V – declaração de que mantém as condições necessárias à sua habilitação e que se compromete a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa afetar sua regularidade ou capacidade de execução dos serviços.

4.4. O interessado poderá requerer credenciamento para um ou mais canais de arrecadação, conforme sua estrutura operacional, sua autorização regulatória e sua capacidade de prestação dos serviços, não sendo obrigatória a disponibilização de todas as modalidades previstas neste Edital.

4.5. Quando o requerimento for subscrito por procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração que demonstre poderes suficientes para representar a instituição perante o Município, acompanhado do documento de identificação do procurador e dos documentos que comprovem os poderes de quem outorgou a procuração.

4.6. A Administração poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, validade ou regularidade dos documentos apresentados, quando houver dúvida fundada ou quando tal providência se mostrar necessária à adequada instrução do procedimento.

4.7. A existência de erro material, omissão ou irregularidade formal sanável no requerimento ou na documentação não implicará seu indeferimento automático, devendo a instituição interessada ser intimada para promover o saneamento no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, desde que a providência não implique alteração substancial das condições existentes na data do pedido.

4.8. Não sendo atendida a diligência no prazo concedido, sem justificativa aceita pela Administração, o pedido poderá ser indeferido, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento durante a vigência deste Edital.

4.9. O protocolo do requerimento não gera direito automático ao credenciamento ou à contratação, ficando sua aprovação condicionada à análise e ao atendimento integral das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

4.10. A apresentação do requerimento implica ciência e aceitação das condições do credenciamento, sem prejuízo do direito de impugnação e dos demais direitos assegurados pela legislação aplicável.

5. DO PRAZO, DO LOCAL E DA PERMANÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, permanecendo aberto, durante todo esse período, ao ingresso de novos



interessados que atendam às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

5.2. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a partir de **16 de setembro de 2026** e durante toda a vigência do Edital, pelos meios previstos no item 4.2.

5.3. Não haverá prazo único ou data limite para apresentação dos requerimentos enquanto estiver vigente o Edital, ressalvada a hipótese de encerramento, suspensão, revogação ou anulação do procedimento na forma da legislação aplicável.

5.4. Os pedidos serão analisados à medida que forem apresentados, observada a ordem administrativa necessária à adequada organização dos trabalhos, sem que a data ou o horário de protocolo confirmem preferência, classificação ou prioridade na contratação ou na distribuição da arrecadação.

5.5. A Comissão de Contratação procederá à análise da documentação de cada interessado e, atendidos os requisitos previstos neste Edital, encaminhará o resultado para os atos subsequentes de aprovação e homologação.

5.6. O credenciamento possui caráter paralelo e não excluyente, podendo ser credenciadas todas as instituições financeiras que cumpram as condições estabelecidas, sem limitação prévia do número de credenciados.

5.7. Não haverá classificação competitiva entre os credenciados, tampouco formação de lista de preferência baseada na data ou no horário de apresentação do requerimento.

5.8. A utilização dos serviços das instituições contratadas decorrerá da disponibilidade dos respectivos canais de arrecadação e da opção exercida pelos contribuintes, não sendo assegurado a qualquer instituição volume mínimo de operações, quantidade mínima de documentos processados, remuneração mínima ou exclusividade.

5.9. O encerramento do período de vigência do Edital não prejudicará, por si só, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão submetidos às respectivas cláusulas e à legislação aplicável até o seu encerramento, ressalvada decisão administrativa devidamente motivada.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste credenciamento as instituições financeiras regularmente constituídas e autorizadas pelo Banco Central do Brasil, enquadradas como bancos comerciais, bancos múltiplos ou cooperativas de crédito, desde que possuam atividade compatível com o objeto e atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2. A participação no credenciamento pressupõe que a instituição interessada possua capacidade jurídica, técnica, operacional e regulatória suficiente para execução dos serviços correspondentes aos canais de arrecadação para os quais solicitar seu credenciamento.

6.3. Poderão ser credenciadas simultaneamente todas as instituições que preencham os requisitos previstos neste Edital, não havendo competição por preço, uma vez que os valores de remuneração são previamente fixados e aplicáveis de forma padronizada aos credenciados.

6.4. A instituição poderá solicitar credenciamento para um ou mais canais de arrecadação previstos no Termo de Referência, desde que demonstre possuir condições para sua regular disponibilização e execução.

6.5. A instituição credenciada deverá manter, durante todo o período de credenciamento e de eventual contratação, as condições de habilitação, qualificação e autorização



regulatória exigidas, comunicando imediatamente ao Município qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

6.6. Não poderão participar do credenciamento ou ser contratadas as instituições:

I – que estejam impedidas de licitar ou contratar com o Município de Desterro de Entre Rios/MG, durante o período de vigência da respectiva sanção;

II – que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III – que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

IV – que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, nas hipóteses e condições previstas em lei;

V – que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – cuja autorização de funcionamento necessária à execução do objeto tenha sido suspensão, cancelada ou se encontre em situação incompatível com os serviços pretendidos; ou

VII – que estejam abrangidas por qualquer outra vedação legal aplicável à contratação com a Administração Pública.

6.7. Para verificação das condições de participação e da inexistência de impedimentos, a Administração poderá consultar os cadastros e bancos de dados oficiais pertinentes, sem prejuízo da apresentação das declarações e documentos exigidos neste Edital.

6.8. A constatação de impedimento superveniente ao credenciamento deverá ser imediatamente comunicada pela instituição e poderá ensejar a suspensão da contratação, o descredenciamento ou outras providências legalmente cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

6.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, preferência, reserva de mercado ou garantia de remuneração mínima, sendo as contratações decorrentes formalizadas de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de credenciamento, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos compatíveis com a natureza jurídica da instituição interessada, especialmente:

I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;

III. no caso de sociedade por ações, estatuto social acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus atuais administradores;



IV. no caso de sociedade cooperativa, ata de constituição, estatuto social em vigor e demais documentos de registro legalmente exigíveis;

V. documentos que comprovem os poderes de representação da pessoa que subscrever o requerimento de credenciamento, quando tais poderes não constarem dos atos constitutivos apresentados.

7.2.2. O objeto social ou as atividades regularmente autorizadas da instituição deverão ser compatíveis com os serviços objeto deste credenciamento.

7.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:

I. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;

II. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da instituição;

III. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição;

IV. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente admitidas.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A instituição deverá apresentar documento expedido ou disponibilizado pelo Banco Central do Brasil que comprove autorização para funcionamento e exercício de atividade compatível com o objeto.

7.4.2. A autorização deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

7.4.3. A instituição deverá demonstrar condições técnicas e operacionais para disponibilizar os canais de arrecadação indicados em seu requerimento.

7.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição, quando aplicável à sua natureza jurídica.

7.5.2. Quando submetida a regime jurídico ou regulatório específico que torne inaplicável a documentação prevista no item anterior, poderá ser admitido documento equivalente apto a demonstrar sua situação regular.

7.6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.6.1. Os documentos poderão ser apresentados eletronicamente ou mediante protocolo presencial.

7.6.2. Os documentos deverão estar legíveis e dentro de seus respectivos prazos de validade.

7.6.3. A Administração poderá consultar diretamente sítios eletrônicos oficiais para verificar sua validade e autenticidade.

7.6.4. Documentos sem prazo expresso de validade serão analisados de acordo com a legislação específica aplicável.

7.7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

7.7.1. A Administração poderá realizar consultas aos cadastros oficiais destinados à identificação de sanções e impedimentos para contratação com o Poder Público.

7.7.2. A consulta poderá abranger o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas e demais bancos de dados oficiais aplicáveis.

7.7.3. A existência de registro não implicará impedimento automático, devendo ser examinados a natureza da sanção, sua abrangência, vigência e efeitos jurídicos.



8. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração das informações prestadas para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada ao Município.

8.2. A CREDENCIADA deverá manter atualizados seu endereço, endereço eletrônico, telefone, dados bancários, representantes e demais informações necessárias à adequada comunicação entre as partes.

8.3. Alterações societárias, regulatórias ou operacionais capazes de repercutir na manutenção das condições de credenciamento deverão ser imediatamente comunicadas.

8.4. A atualização cadastral não alterará a condição da instituição no procedimento, desde que mantidas as exigências estabelecidas neste Edital.

9. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos serão analisados pela Comissão de Contratação à medida que forem apresentados durante o período de vigência deste Edital.

9.2. Compete à Comissão de Contratação:

- I. receber e conferir os requerimentos e a documentação;
- II. verificar o atendimento das condições de participação e habilitação;
- III. consultar bases e cadastros oficiais quando necessário;
- IV. promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução;
- V. permitir o saneamento das falhas formais admitidas pela legislação;
- VI. decidir motivadamente pelo deferimento ou indeferimento do pedido;
- VII. encaminhar o resultado à autoridade competente para homologação.

9.3. Identificada omissão ou falha sanável, a instituição poderá ser intimada para promover sua regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa aceita pela Administração.

9.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir alteração substancial das condições existentes na data de apresentação do requerimento.

9.5. O não atendimento da diligência poderá ensejar o indeferimento do pedido, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento durante a vigência do Edital.

9.6. Será credenciada a instituição que preencher integralmente os requisitos estabelecidos.

9.7. O credenciamento poderá ser deferido somente em relação aos canais para os quais tenha sido comprovada capacidade de execução.

9.8. Não haverá classificação, pontuação ou ordem de preferência entre as instituições credenciadas.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Deferido o requerimento, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação.

10.2. A homologação poderá ocorrer individualmente para cada instituição, sem necessidade de aguardar o encerramento do Edital ou a análise de outros requerimentos.

10.3. A homologação de novos credenciados não implicará encerramento, suspensão ou reabertura do procedimento.

10.4. O resultado será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios de publicidade legalmente exigidos.

10.5. A instituição homologada será incluída no rol de credenciados, com indicação dos canais de arrecadação para os quais tenha sido habilitada.



10.6. Após a homologação, a instituição será convocada para assinatura do respectivo Termo de Credenciamento.

10.7. O credenciamento não assegura contratação imediata, exclusividade, quantidade mínima de operações ou faturamento mínimo.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. As instituições regularmente credenciadas poderão ser contratadas pelo Município, em caráter paralelo e não excludente, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e celebração do respectivo contrato administrativo.

11.2. As contratações observarão as mesmas condições padronizadas estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

11.3. A contratação não assegurará quantidade mínima de documentos arrecadados, volume mínimo de operações, remuneração mínima ou exclusividade.

11.4. A instituição convocada deverá manter todas as condições que fundamentaram seu credenciamento.

12. DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. Pelos serviços efetivamente prestados serão observados os seguintes valores unitários padronizados:

Serviço	Valor unitário
Documento recebido no guichê de caixa	R\$ 2,80
Documento recebido em correspondentes bancários ou lotéricas	R\$ 2,80
Documento recebido via internet	R\$ 2,80
Documento recebido em autoatendimento	R\$ 2,80
Documento recebido em débito automático	R\$ 1,37

12.2. A remuneração será apurada com base na quantidade de documentos efetivamente arrecadados, processados e reconhecidos pelo Município, multiplicada pelo valor unitário correspondente ao respectivo canal.

12.3. A CREDENCIADA deverá apresentar demonstrativo discriminado das operações realizadas, acompanhado da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

12.4. Os valores arrecadados pertencentes ao Município deverão ser repassados integralmente até o primeiro dia útil bancário subsequente ao da arrecadação, denominado D+1, sendo vedada sua utilização para compensação ou retenção das tarifas.

12.5. A remuneração somente será devida após conferência das operações, atesto do fiscal do contrato e regular liquidação da despesa.

12.6. O pagamento poderá ser realizado mediante faturamento periódico ou, quando operacionalmente necessário, mediante débito em conta específica do Município, desde que previamente autorizado e somente após o cumprimento das etapas de conferência, atesto e liquidação.

12.7. A liquidação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento regular do documento de cobrança.



12.8. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.

12.9. Havendo erro, divergência ou inconsistência no documento de cobrança, o prazo para liquidação ficará suspenso até sua regularização.

12.10. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade aplicável.

12.11. Ocorrendo atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva do Município, o valor devido será atualizado monetariamente, pro rata die, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.2. A instituição deverá assegurar disponibilidade, segurança, confiabilidade, integridade e rastreabilidade das operações.

13.3. A CREDENCIADA deverá fornecer diariamente os arquivos de retorno necessários à conciliação e à baixa das operações.

13.4. Deverá, ainda, fornecer demonstrativos periódicos e manter suporte técnico adequado durante a execução dos serviços.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DOS CONTRATOS

14.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante decisão motivada da Administração enquanto permanecer o interesse público na manutenção do credenciamento.

14.2. Durante toda a vigência, o credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados.

14.3. Eventual prorrogação será objeto da publicidade legalmente exigida.

14.4. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A prorrogação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação, ao interesse da Administração e à demonstração da vantajosidade da contratação.

14.6. O encerramento do Edital não implicará extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência.

15. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os valores unitários permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

15.2. Após o transcurso do período estabelecido no item anterior, os valores serão reajustados pela variação acumulada do IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. Os reajustes dos valores padronizados serão formalizados e divulgados pela Administração, preservada a igualdade das condições aplicáveis às instituições credenciadas.

15.4. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os requisitos legais, mediante requerimento fundamentado e demonstração da efetiva repercussão econômica do fato alegado sobre a contratação.



15.5. Quando o fato gerador repercutir indistintamente sobre a generalidade das instituições credenciadas, a Administração avaliará a necessidade de revisão das condições padronizadas aplicáveis ao credenciamento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

16.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável:

- I. executar os serviços de forma adequada, contínua, segura e eficiente, observando integralmente as condições, especificações, prazos e procedimentos estabelecidos nos instrumentos que regem o credenciamento e a contratação;
- II. disponibilizar e manter em pleno funcionamento os canais de arrecadação para os quais tenha sido credenciada e contratada, assegurando sua regular operacionalização durante toda a vigência da contratação;
- III. receber, processar e registrar corretamente os documentos de arrecadação, adotando os procedimentos necessários à identificação das operações realizadas;
- IV. assegurar a segurança, confiabilidade, integridade, autenticidade e rastreabilidade das transações efetuadas no âmbito da execução dos serviços;
- V. repassar integralmente à CREDENCIANTE os valores arrecadados, no prazo e nas condições estabelecidas, vedada qualquer retenção, compensação ou dedução das tarifas devidas pela prestação dos serviços diretamente sobre o produto da arrecadação;
- VI. disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os arquivos de retorno contendo as informações necessárias à conciliação financeira, à identificação das operações e à baixa dos pagamentos nos sistemas municipais;
- VII. fornecer os relatórios, demonstrativos e demais informações solicitadas pela Administração, inclusive aqueles necessários à conferência da arrecadação, à fiscalização contratual e à liquidação das despesas;
- VIII. manter canal adequado de suporte técnico para atendimento das demandas relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto a falhas operacionais, inconsistências de dados, divergências de valores e dificuldades de processamento;
- IX. corrigir, sem qualquer ônus adicional para a CREDENCIANTE, as falhas, inconsistências, divergências ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, adotando as providências necessárias à sua regularização;
- X. responsabilizar-se integralmente pela correta execução das operações realizadas por meio de seus canais próprios, correspondentes bancários, lotéricas, redes conveniadas ou demais estruturas regularmente vinculadas à sua operação;
- XI. responsabilizar-se pelos valores efetivamente arrecadados até o seu regular e integral repasse à CREDENCIANTE;
- XII. reparar e ressarcir integralmente os danos, prejuízos ou perdas causados à CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução dos serviços;
- XIII. manter sigilo sobre os dados, documentos, informações, operações e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto;
- XIV. observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados tratados;



- XV. comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança, violação, acesso indevido, perda, alteração, divulgação não autorizada ou outro evento que possa comprometer os dados e informações relacionados à execução dos serviços;
- XVI. observar as normas, regulamentos, determinações e orientações expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelos demais órgãos competentes aplicáveis às atividades objeto do credenciamento;
- XVII. arcar integralmente com os custos operacionais, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem direito a qualquer pagamento adicional além da remuneração prevista nos instrumentos da contratação;
- XVIII. manter, durante todo o período de credenciamento e de execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente eventual fato superveniente que possa comprometer sua regularidade;
- XIX. comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração societária, regulatória, operacional, tecnológica ou administrativa que possa repercutir na execução dos serviços ou nas condições que fundamentaram o credenciamento;
- XX. prestar prontamente ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização da execução;
- XXI. cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal, desde que compatíveis com este Edital, com o Termo de Referência, com o contrato e com a legislação aplicável;
- XXII. não transferir, ceder ou subcontratar as obrigações essenciais assumidas, ressalvada a utilização de correspondentes bancários, lotéricas, redes conveniadas e demais canais regularmente integrantes de sua estrutura de atendimento, quando compatíveis com o credenciamento e com a regulamentação aplicável;
- XXIII. cumprir, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis à sua estrutura;
- XXIV. manter organizados e disponíveis os registros das operações realizadas pelo prazo legalmente aplicável, de modo a possibilitar sua consulta, conferência e fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle;
- XXV. comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade relevante dos canais de arrecadação, informando a causa, a extensão da ocorrência, as providências adotadas e, quando possível, a previsão para restabelecimento dos serviços;
- XXVI. adotar medidas de contingência aptas a preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços e a integridade das informações em caso de falhas operacionais ou tecnológicas;
- XXVII. cumprir os prazos de repasse dos valores arrecadados, de disponibilização dos arquivos de retorno e das demais obrigações operacionais previstas no Termo de Referência e no contrato;
- XXVIII. cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE



17.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE, além das demais previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável:

- I. fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações, dados, especificações, layouts, documentos e demais elementos necessários à adequada implantação e execução dos serviços;
- II. indicar as contas bancárias destinadas ao recebimento dos valores arrecadados, comunicando previamente qualquer alteração que possa repercutir na execução dos serviços;
- III. disponibilizar os documentos de arrecadação e demais informações necessárias à execução do objeto, observados os padrões técnicos e operacionais estabelecidos;
- IV. adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à integração e à compatibilização dos sistemas utilizados pelo Município com os arquivos e procedimentos operacionais da CREDENCIADA;
- V. receber, processar e conferir os arquivos de retorno encaminhados pela CREDENCIADA, promovendo a conciliação dos valores arrecadados e repassados;
- VI. comunicar à CREDENCIADA, em prazo razoável, as inconsistências, divergências ou irregularidades identificadas nos arquivos, repasses ou demais operações relacionadas à execução dos serviços;
- VII. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CREDENCIADA;
- VIII. prestar à CREDENCIADA os esclarecimentos e informações necessários à regular execução dos serviços;
- IX. assegurar à CREDENCIADA acesso às informações estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as regras de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;
- X. conferir os demonstrativos apresentados pela CREDENCIADA, verificando a correspondência entre os serviços informados, os documentos efetivamente processados e os valores devidos;
- XI. atestar os serviços regularmente executados, desde que devidamente comprovados e compatíveis com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;
- XII. promover a regular liquidação das despesas correspondentes aos serviços efetivamente prestados e reconhecidos pela Administração;
- XIII. efetuar o pagamento das tarifas devidas à CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos, observados o atesto, a liquidação da despesa e as demais exigências legais;
- XIV. assegurar que a remuneração da CREDENCIADA ocorra de forma distinta dos valores arrecadados em favor do Município, sendo vedada a retenção, compensação ou dedução das tarifas diretamente sobre o produto da arrecadação;
- XV. rejeitar ou glosar cobranças relativas a operações não realizadas, duplicadas, canceladas, estornadas ou que apresentem inconsistências não solucionadas pela CREDENCIADA;
- XVI. notificar formalmente a CREDENCIADA sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, estabelecendo prazo para regularização quando cabível;



- XVII. adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências decorrentes de seus próprios sistemas, informações ou procedimentos;
- XVIII. comunicar à CREDENCIADA, sempre que possível com antecedência razoável, alterações em procedimentos, layouts, sistemas, códigos, rotinas ou demais elementos que possam repercutir na execução dos serviços;
- XIX. observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados e informações compartilhados no âmbito da contratação;
- XX. resguardar o sigilo das informações protegidas por lei e limitar o acesso aos dados compartilhados às pessoas cuja atuação seja necessária à execução e fiscalização dos serviços;
- XXI. verificar, durante o credenciamento e a execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA;
- XXII. disponibilizar canal institucional adequado para comunicação entre a CREDENCIADA, o gestor, o fiscal e os setores responsáveis pela arrecadação, conciliação e pagamento;
- XXIII. aplicar, quando configurada infração administrativa, as sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa;
- XXIV. adotar as providências administrativas necessárias ao descredenciamento ou à extinção contratual quando presentes os respectivos pressupostos legais;
- XXV. apreciar os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, mediante processo devidamente instruído e observância das disposições legais e contratuais;
- XXVI. promover a publicação e divulgação dos atos relativos ao credenciamento e às contratações nos meios legalmente exigidos;
- XXVII. manter os registros, documentos e informações relacionados ao procedimento e à execução contratual pelo prazo legalmente exigido;
- XXVIII. proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução dos serviços, sem interferir indevidamente em sua organização administrativa, técnica ou operacional;
- XXIX. cumprir integralmente as demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O descredenciamento da instituição financeira poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. por solicitação formal da própria CREDENCIADA;
- II. pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas para o credenciamento;
- III. pela superveniência de impedimento legal ou de sanção que impossibilite a CREDENCIADA de contratar com o Município de Desterro de Entre Rios/MG;
- IV. pelo descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no contrato decorrente do credenciamento;
- V. pela perda, suspensão, cancelamento ou outra alteração da autorização regulatória necessária ao exercício da atividade objeto do credenciamento;



VI. pela prática de fraude, apresentação de declaração ou documento falso, prestação de informação inverídica ou adoção de conduta incompatível com a regular execução do credenciamento ou da contratação;

VII. pela extinção do contrato, quando as circunstâncias que motivarem sua extinção forem incompatíveis com a manutenção da instituição no rol de credenciados;

VIII. pela ocorrência de fato superveniente que torne inviável, desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento, mediante decisão administrativa devidamente motivada;

IX. nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável.

18.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, desde que sejam preservadas e integralmente cumpridas as obrigações já constituídas até a data de seu efetivo desligamento.

18.3. O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos imediatos quando houver operações em processamento, valores arrecadados ainda não repassados, arquivos de retorno pendentes, obrigações de prestação de informações, apuração de inconsistências ou qualquer outra obrigação relacionada aos serviços já executados.

18.4. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de fato imputável à CREDENCIADA, será instaurado procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

18.5. A Administração notificará a CREDENCIADA acerca dos fatos que possam ensejar seu descredenciamento, facultando-lhe manifestação no prazo definido no respectivo procedimento administrativo.

18.6. O descredenciamento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações assumidas e pelos atos praticados durante o período em que esteve credenciada ou contratada.

18.7. Mesmo após o descredenciamento, permanecerão exigíveis, quando existentes, as obrigações relativas:

I. ao repasse integral dos valores arrecadados;

II. à disponibilização ou retransmissão dos arquivos de retorno;

III. à apresentação de relatórios, demonstrativos e informações referentes às operações anteriormente realizadas;

IV. à regularização de divergências, inconsistências ou falhas relacionadas aos serviços prestados;

V. à preservação do sigilo, da segurança da informação e da proteção de dados pessoais;

VI. à reparação de danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros;

VII. ao cumprimento das demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o término do credenciamento.

18.8. O descredenciamento da instituição não implicará, por si só, a extinção automática das obrigações decorrentes de contrato anteriormente celebrado, devendo eventual extinção contratual observar as hipóteses, procedimentos e efeitos previstos no respectivo instrumento e nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.9. O ato de descredenciamento será formalmente motivado, registrado nos autos do processo administrativo e divulgado pelos meios legalmente exigidos, promovendo-se a correspondente atualização do rol de instituições credenciadas.



18.10. O descredenciamento não impedirá que a instituição apresente novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que tenham cessado as causas que motivaram seu desligamento e não exista impedimento legal ou sanção vigente incompatível com nova contratação.

19. DOS RECURSOS

19.1. Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência da decisão.

19.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhá-lo à autoridade competente para decisão.

19.3. A autoridade competente decidirá o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.4. Os recursos poderão ser apresentados pelo e-mail **compras@desterrodeentrerios.mg.gov.br** ou mediante protocolo presencial junto ao Departamento de Compras e Licitações.

19.5. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou apresentados por pessoa sem poderes de representação, ressalvada a possibilidade de saneamento quando juridicamente admitida.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 02.016.000

Função: 04

Subfunção: 123

Programa: 0412

Projeto/Atividade: 2.047

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 060

Fonte: 1500

20.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A advertência será aplicada nos casos de inexecução parcial em que não se justificar penalidade mais grave.

21.5. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:



I. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento);

II. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total.

21.6. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade, a gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto e o prejuízo causado à Administração.

21.7. A aplicação de qualquer sanção não afastará a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

21.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

21.10. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A unidade responsável pela gestão da contratação será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

22.3. Ficam indicados para acompanhamento da contratação:

Gestor: Walisson Coelho Duarte Silva.

Fiscal: Selma Pereira de Andrade.

22.4. Compete ao gestor acompanhar os aspectos administrativos da contratação, inclusive vigência, empenhos, pagamentos, prorrogações, alterações e demais providências pertinentes.

22.5. Compete ao fiscal acompanhar a execução concreta dos serviços, conferir repasses, arquivos de retorno, relatórios, disponibilidade dos canais e cumprimento das demais obrigações, bem como atestar a documentação necessária à liquidação da despesa.

22.6. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. O Município poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente motivado ou anulá-lo em caso de ilegalidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A participação no credenciamento implica ciência e aceitação das disposições deste Edital e de seus anexos.

23.3. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, exclusividade, preferência, quantidade mínima de operações, faturamento mínimo ou indenização pela ausência de demanda.

23.4. Os casos omissos serão solucionados pela Administração com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



23.5. Para dirimir questões decorrentes deste procedimento e das contratações dele resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o foro da comarca competente para o Município de Desterro de Entre Rios/MG.

24. DOS ANEXOS

24.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

- I. Anexo I, Requerimento de Credenciamento e Declarações;
- II. Anexo II, Termo de Referência;
- III. Anexo III, Termo de Credenciamento;
- IV. Anexo IV, Minuta do Contrato Administrativo.

Desterro de Entre Rios/MG, 11 de setembro de 2026.

WAGNO ALMEIDA DUARTE

Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Assessoria Jurídica



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2026

Razão social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS/MG

A instituição financeira acima identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer seu **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais**, compreendendo o recebimento e processamento de documentos de arrecadação, o repasse dos valores arrecadados e a transmissão das informações necessárias à conciliação e à baixa dos pagamentos nos sistemas do Município de Desterro de Entre Rios/MG, nos termos do Edital de Credenciamento nº 03/2026 e respectivos anexos.

Para fins de credenciamento, a instituição informa que possui condições técnicas e operacionais para disponibilizar os seguintes canais de arrecadação:

- ☐ guichê de caixa;
- ☐ correspondentes bancários e/ou lotéricas, quando disponíveis;
- ☐ internet banking;
- ☐ terminais de autoatendimento;
- ☐ débito automático;
- ☐ outros meios eletrônicos admitidos pela Administração: _____.

O presente requerimento abrange exclusivamente os canais acima assinalados, para os quais a instituição declara possuir capacidade técnica, operacional e regulatória para execução dos serviços.

Para fins de participação no procedimento, a requerente, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei:

- I. que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, na minuta contratual e nos demais documentos que integram o procedimento;
- II. que se compromete a executar os serviços correspondentes aos canais para os quais requer o credenciamento, observando as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas pela Administração;
- III. que atende plenamente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no Edital e que são autênticos e verdadeiros os documentos e informações apresentados;
- IV. que se encontra regularmente constituída e autorizada pelo Banco Central do Brasil para o exercício das atividades compatíveis com o objeto do credenciamento;
- V. que não existe fato impeditivo à sua participação no procedimento ou à celebração de contrato com o Município de Desterro de Entre Rios/MG e que se compromete a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterar essa condição;



VI. que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Município de Desterro de Entre Rios/MG, nem declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvadas as situações cujos efeitos jurídicos tenham cessado;

VII. que não se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

VIII. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento, na gestão ou na fiscalização do contrato, nem possui, nas hipóteses vedadas pela legislação, sócio, administrador ou representante que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau desses agentes;

IX. que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

X. que cumpre, quando aplicável, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

XI. que não utiliza trabalho degradante ou forçado em sua atividade e observa os direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal e na legislação trabalhista aplicável;

XII. que os valores unitários fixados pela Administração são de seu conhecimento e aceitação e que compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços para os quais requer o credenciamento;

XIII. que está ciente de que o credenciamento possui caráter paralelo e não excludente e não assegura exclusividade, quantidade mínima de documentos arrecadados, volume mínimo de operações, remuneração mínima ou faturamento mínimo;

XIV. que está ciente de que o deferimento do credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a prestação dos serviços condicionada à formalização da contratação decorrente do procedimento, nos termos do Edital;

XV. que está ciente de que poderá ser descredenciada nas hipóteses estabelecidas no Edital, observados os procedimentos e garantias legalmente aplicáveis;

XVI. que se compromete a manter, durante todo o período de credenciamento e de eventual contratação, as condições de habilitação, qualificação e autorização regulatória exigidas, comunicando imediatamente qualquer alteração capaz de repercutir em sua regularidade ou na execução dos serviços;

XVII. que se responsabiliza pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos apresentados;

XVIII. que manterá seus dados cadastrais atualizados perante o Município, especialmente endereço, telefone, endereço eletrônico, representantes e informações bancárias;

XIX. que está ciente de que as comunicações relacionadas ao procedimento poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico informado neste requerimento, comprometendo-se a acompanhá-lo regularmente e a comunicar eventual alteração;

XX. que observará as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como as normas de segurança, sigilo e proteção das informações aplicáveis à execução dos serviços;

XXI. que observará as normas e regulamentos expedidos pelo Banco Central do Brasil e pelos demais órgãos competentes aplicáveis à atividade objeto do credenciamento.

Por ser expressão da verdade e estando de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital



e em seus anexos, requer o deferimento do presente credenciamento.

Desterro de Entre Rios/MG, _____ de _____ de 2026.

Local e data: _____

.....

Nome e Assinatura



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo fundamentar o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais.

1.2. A necessidade decorre da obrigatoriedade do município em oferecer meios eficazes para a arrecadação tributária, permitindo maior acessibilidade e eficiência na quitação de obrigações fiscais pelos contribuintes.

1.3. A Prefeitura Municipal de Desterro de Entre Rios, nos últimos anos, firmou contratos para arrecadação de tributos com diversas instituições financeiras com a finalidade de recebimento dos tributos municipais. Contudo, com o vencimento dos referidos contratos e as novas diretrizes da Lei de Licitações 14.133/2021, faz-se necessário o credenciamento de tais instituições para tal serviço.

1.4. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, responsável pelo planejamento estratégico do município, identificou a necessidade de contratar bancos comerciais, bancos múltiplos ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, garantindo assim a capilaridade dos serviços de arrecadação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. Trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, tendo em vista a possibilidade e a conveniência de contratação simultânea de diversas instituições financeiras, em condições padronizadas.

2.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela conveniência de disponibilizar aos contribuintes múltiplos canais e instituições para pagamento dos tributos municipais, ampliando a capilaridade, acessibilidade e conveniência dos meios de arrecadação, sem exclusividade entre os credenciados. Todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos poderão ser credenciados e contratados nas mesmas condições.

2.3. A remuneração será feita por documento arrecadado, conforme valores estabelecidos na tabela de preços anexa.

2.4. As instituições financeiras credenciadas poderão disponibilizar um ou mais dos seguintes canais de arrecadação, conforme sua estrutura operacional e as modalidades para as quais estiverem habilitadas:

I – guichês de caixa;

II – correspondentes bancários e/ou lotéricas, quando disponíveis;

III – internet banking;

IV – terminais de autoatendimento;

V – débito automático;

VI – outros meios eletrônicos admitidos pela Administração.



2.5. A instituição interessada deverá indicar, no momento do credenciamento, as modalidades de arrecadação que disponibilizará ao Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço deve atender aos seguintes critérios:

- Segurança e confiabilidade na transação e repasse de valores;
- Disponibilidade de meios físicos e eletrônicos para arrecadação;
- Comprovação de regularidade jurídica e fiscal da instituição credenciada;
- Transparência e rastreabilidade das operações financeiras.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O pagamento será realizado com base no número de documentos processados, conforme valores unitários previstos no edital:

Descrição	*Valor Unitário (R\$)
Por documento recebido no guichê de caixa	2,80
Por documento recebido em correspondentes bancários ou lotéricas	2,80
Por documento recebido via Internet	2,80
Por documento recebido em autoatendimento	2,80
Por documento recebido em débito automático	1,37

*Os valores acima apresentados, se referem a média de valores pagos atualmente com as instituições financeiras privadas que o município possui contrato.

4.2. A estimativa de impacto financeiro, equivale a **R\$ 127.752,93, (cento e vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos)**, sendo emitidas e pagas, um total de 42.659 (quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove) guias, considerando o exercício de 2025.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de credenciamento e posterior contratação, as instituições interessadas deverão comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, mediante apresentação dos documentos compatíveis com sua natureza jurídica e com o objeto da contratação.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da instituição interessada:



- I. comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ;
- II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação;
- III. no caso de sociedade por ações, estatuto social acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- IV. no caso de sociedade cooperativa, ata de constituição, estatuto social em vigor e demais documentos de registro legalmente exigíveis;
- V. documentos que comprovem os poderes de representação da pessoa que subscrever o requerimento de credenciamento e os demais instrumentos relacionados à contratação, quando tais poderes não constarem dos atos constitutivos apresentados.

5.2.2. O objeto social, as atividades regularmente registradas ou as autorizações concedidas à instituição deverão ser compatíveis com a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, na forma da legislação aplicável;
- II. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da instituição;
- III. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da instituição;
- IV. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;
- V. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando legalmente admitida.

5.3.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, desde que válidas e emitidas pelo órgão competente.

5.3.3. A instituição deverá manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista durante todo o período de credenciamento e durante a vigência dos contratos dele decorrentes.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de documento expedido ou disponibilizado pelo **Banco Central do Brasil** que demonstre que a instituição se encontra regularmente autorizada a funcionar e a exercer atividade compatível com os serviços objeto deste credenciamento.

5.4.2. Poderão participar instituições legalmente aptas à prestação dos serviços de arrecadação pretendidos, inclusive bancos comerciais, bancos múltiplos e cooperativas de crédito, desde que regularmente autorizados pelo órgão competente e atendidas as demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

5.4.3. A autorização regulatória necessária deverá permanecer válida durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes.



5.4.4. A instituição interessada deverá possuir condições técnicas e operacionais para disponibilizar os canais de arrecadação indicados em seu requerimento de credenciamento.

5.4.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a confirmar a regularidade da autorização de funcionamento e a capacidade técnica e operacional da instituição, inclusive mediante consulta às bases oficiais do Banco Central do Brasil.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.5.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da instituição interessada, quando aplicável à sua natureza jurídica.

5.5.2. Caso a instituição esteja submetida a regime jurídico ou regulatório específico que torne inaplicável a documentação prevista no item anterior, poderá ser admitido documento equivalente capaz de demonstrar sua situação econômico-financeira regular, mediante análise e justificativa da Administração.

5.5.3. Na hipótese de apresentação de certidão positiva, a instituição poderá apresentar documentação complementar destinada a demonstrar que a situação nela indicada não impede sua contratação com a Administração Pública, cabendo à Comissão de Contratação proceder à análise do caso concreto.

5.6. DA APRESENTAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.6.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados na forma e pelos meios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

5.6.2. Os documentos deverão estar legíveis e dentro dos respectivos prazos de validade na data de sua análise.

5.6.3. A Administração poderá consultar diretamente sítios eletrônicos e bases oficiais dos órgãos emissores para verificar a autenticidade, validade e regularidade dos documentos apresentados.

5.6.4. Quando o documento não indicar expressamente prazo de validade, sua aceitação observará a legislação específica aplicável e a natureza do documento.

5.6.5. A existência de erro material, omissão ou falha formal sanável não implicará o indeferimento automático do credenciamento, podendo a Administração promover diligência para esclarecimento, complementação ou saneamento da documentação, desde que não haja alteração substancial das condições existentes na data de apresentação do requerimento.

5.6.6. A instituição interessada será responsável pela veracidade, autenticidade e atualidade das informações e dos documentos apresentados.

5.7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS

5.7.1. Como condição para o deferimento do credenciamento e para a celebração dos contratos dele decorrentes, a Administração poderá consultar os cadastros oficiais destinados à identificação de sanções e impedimentos para contratar com o Poder Público.

5.7.2. A consulta poderá abranger, entre outros, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CEIS, o Cadastro Nacional de Empresas Punidas, CNEP, e demais bases oficiais pertinentes.

5.7.3. A existência de registro em cadastro oficial não implicará impedimento automático, devendo



ser examinados a natureza da sanção, sua abrangência, vigência e respectivos efeitos jurídicos.

5.7.4. Constatada a existência de impedimento vigente e aplicável à instituição interessada, o pedido de credenciamento será indeferido mediante decisão fundamentada, assegurados os direitos previstos no Edital e na legislação aplicável.

5.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.8.1. A CREDENCIADA deverá manter, durante todo o período de credenciamento e de execução dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.2. Qualquer fato superveniente capaz de comprometer a habilitação, a autorização regulatória ou a capacidade de execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicado ao Município.

6. CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, segura, eficiente e compatível com os sistemas utilizados pelo Município, observadas as seguintes condições mínimas:

I. os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao Município até o primeiro dia útil bancário subsequente ao da arrecadação, denominado D+1, observadas as regras aplicáveis às operações realizadas em finais de semana e feriados;

II. será vedada qualquer retenção, compensação ou dedução das tarifas devidas à CREDENCIADA diretamente sobre os valores arrecadados, devendo a remuneração pelos serviços ocorrer de forma distinta, após a conferência das operações, o atesto do fiscal e a regular liquidação da despesa;

III. a CREDENCIADA deverá disponibilizar diariamente os arquivos eletrônicos de retorno referentes aos documentos arrecadados, em formato compatível com o sistema utilizado pelo Município, contendo as informações necessárias à identificação, conciliação e baixa dos respectivos pagamentos;

IV. quando constatada falha, inconsistência ou impossibilidade de processamento dos arquivos de retorno, a CREDENCIADA deverá providenciar sua correção, redistribuição ou retransmissão, sem custo adicional para o Município;

V. a CREDENCIADA deverá manter controles que permitam identificar e comprovar individualmente as operações de arrecadação realizadas, assegurando sua rastreabilidade e conferência pela Administração;

VI. deverão ser apresentados demonstrativos periódicos, inclusive mensais, contendo, no mínimo, a quantidade de documentos processados, os canais utilizados, os valores arrecadados, os valores repassados e as tarifas correspondentes;

VII. a CREDENCIADA deverá disponibilizar canal de atendimento e suporte técnico para tratamento de falhas operacionais, divergências de valores, inconsistências nos arquivos, problemas de repasse e demais ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

VIII. eventuais divergências, inconsistências ou falhas identificadas na arrecadação, no repasse ou na transmissão das informações deverão ser solucionadas com a maior brevidade possível, de forma a evitar prejuízos ao Município e aos contribuintes;

IX. a CREDENCIADA deverá assegurar a segurança, confiabilidade, integridade, autenticidade e rastreabilidade das operações realizadas, observando as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil, a legislação relativa à proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis;



X. a remuneração da CREDENCIADA será apurada de acordo com a quantidade de documentos efetivamente arrecadados, processados e reconhecidos pelo Município, observados os valores unitários estabelecidos no Edital e no contrato;

XI. o pagamento das tarifas poderá ocorrer mediante faturamento periódico ou, quando operacionalmente necessário, mediante débito em conta específica do Município, desde que previamente autorizado e somente após o cumprimento das etapas de conferência, atesto e liquidação da despesa;

XII. a CREDENCIADA deverá manter disponíveis e em regular funcionamento os canais de arrecadação para os quais tenha sido credenciada e contratada, comunicando imediatamente ao Município qualquer indisponibilidade relevante, bem como as providências adotadas para o restabelecimento do serviço.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **fiscalização** será realizada pela servidora, **Selma Pereira de Andrade**, com as seguintes responsabilidades:

- Monitoramento das operações financeiras e repasse dos valores ao município;
- Acompanhamento de reclamações de contribuintes sobre dificuldades de pagamento;
- Verificação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo prazo de repasse e disponibilidade dos canais de arrecadação.

7.2. A **gestão do contrato** será realizada pelo Secretário de Administração e Finanças, **Walisson Coelho Duarte Silva**.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste credenciamento, a prática, pela CREDENCIADA, das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a formalização da contratação;

V – não manter as condições apresentadas para o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a celebrar o contrato ou instrumento equivalente quando regularmente convocada;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da prestação dos serviços sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento; ou

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal eventualmente cabíveis, a Administração poderá aplicar à CREDENCIADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. DA ADVERTÊNCIA

8.4.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. DA MULTA

8.5.1. A multa poderá ser aplicada à CREDENCIADA em razão de atraso injustificado ou de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, observada a gravidade da conduta e o prejuízo causado à Administração.

8.5.2. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, limitada a 10% (dez por cento), quando houver atraso injustificado no cumprimento de obrigação sujeita a prazo;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total.

8.5.3. Para fins de aplicação da multa, quando a infração estiver relacionada a determinada operação, período ou obrigação específica, será considerado, sempre que possível, o valor correspondente à parcela efetivamente afetada pelo inadimplemento, de modo a assegurar a proporcionalidade da penalidade.



8.5.4. A aplicação de multa moratória não impede sua conversão em compensatória nem a aplicação das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, quando configurada hipótese legal para tanto.

8.5.5. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA, cobrado administrativamente ou judicialmente, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.5.6. A aplicação das multas previstas neste item não afasta a obrigação da CREDENCIADA de ressarcir integralmente os prejuízos causados ao Município.

8.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

8.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.6.2. A sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Desterro de Entre Rios, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a gravidade da infração e os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

8.7.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as disposições do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

8.8.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados à CREDENCIADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.2. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação.

8.9. DO DESCREDENCIAMENTO

8.9.1. O descredenciamento da instituição financeira poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



- I. por solicitação formal da própria CREDENCIADA;
- II. pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação, qualificação ou regularidade exigidas para o credenciamento;
- III. pela superveniência de impedimento legal ou de sanção que impossibilite a CREDENCIADA de contratar com o Município de Desterro de Entre Rios/MG;
- IV. pelo descumprimento injustificado das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento ou no contrato decorrente do credenciamento;
- V. pela perda, suspensão, cancelamento ou alteração da autorização regulatória necessária ao exercício da atividade objeto do credenciamento;
- VI. pela apresentação de declaração ou documento falso, prestação de informação inverídica, prática de fraude ou adoção de conduta incompatível com a regular execução do credenciamento ou da contratação;
- VII. pela extinção do contrato, quando as circunstâncias que a motivarem forem incompatíveis com a manutenção da instituição no rol de credenciados;
- VIII. pela ocorrência de fato superveniente que torne inviável, desnecessária ou inconveniente a manutenção do credenciamento, mediante decisão administrativa devidamente motivada;
- IX. nas demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e na legislação aplicável.

8.9.2. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Administração, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações já constituídas até a data de seu efetivo desligamento.

8.9.3. O pedido de descredenciamento não produzirá efeitos imediatos quando houver operações em processamento, valores arrecadados ainda não repassados, arquivos de retorno pendentes, divergências em apuração, obrigações de prestação de informações ou qualquer outra pendência decorrente dos serviços anteriormente executados.

8.9.4. Nas hipóteses de descredenciamento decorrentes de fato imputável à CREDENCIADA, será instaurado procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas eventualmente cabíveis.

8.9.5. A CREDENCIADA será formalmente notificada acerca dos fatos que possam ensejar seu descredenciamento, sendo-lhe assegurada oportunidade de manifestação no prazo estabelecido pela Administração, observado o procedimento previsto no Edital e na legislação aplicável.

8.9.6. O descredenciamento não afastará a responsabilidade da CREDENCIADA pelas obrigações assumidas nem pelos atos praticados durante o período em que esteve credenciada ou contratada.

8.9.7. Mesmo após o descredenciamento, permanecerão exigíveis, quando existentes, as obrigações relativas:

- I. ao repasse integral dos valores arrecadados;
- II. à disponibilização, correção ou retransmissão dos arquivos de retorno;
- III. à apresentação de relatórios, demonstrativos e informações referentes às operações realizadas;
- IV. à regularização de divergências, inconsistências ou falhas relacionadas aos serviços prestados;



V. à preservação do sigilo, da segurança da informação e da proteção dos dados pessoais;

VI. à reparação de danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros;

VII. às demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do credenciamento.

8.9.8. O descredenciamento não implicará, por si só, extinção automática das obrigações decorrentes de contrato anteriormente celebrado, devendo eventual extinção contratual observar as hipóteses, os procedimentos e os efeitos previstos no instrumento contratual e nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.9.9. O ato de descredenciamento será devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo, promovendo-se a atualização do rol de instituições credenciadas e a publicidade exigida pela legislação.

8.9.10. O descredenciamento não impedirá a apresentação de novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que tenham cessado as causas que motivaram o desligamento e não exista impedimento legal ou sanção vigente incompatível com nova contratação.

8.10. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.10.1. O reconhecimento de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração, poderá afastar a aplicação de penalidade quando demonstrada a inexistência de responsabilidade da CREDENCIADA pelo inadimplemento.

8.10.2. A aplicação de qualquer sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Desterro de Entre Rios.

8.10.3. A reabilitação da CREDENCIADA observará os requisitos e condições previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DAS CONTRATAÇÕES

9.1. O Edital de Credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante decisão motivada da Administração, enquanto permanecer o interesse público na manutenção do credenciamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Durante todo o período de vigência do Edital, o credenciamento permanecerá permanentemente aberto a novos interessados, que poderão requerer seu ingresso a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e em seus anexos.

9.3. Não haverá prazo único ou período inicial exclusivo para apresentação dos requerimentos de credenciamento, podendo novas instituições financeiras requerer seu ingresso a qualquer tempo durante a vigência do Edital, desde que atendam integralmente às condições e aos requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento.

9.4. As instituições regularmente credenciadas poderão ser contratadas pelo Município para prestação dos serviços de arrecadação, em caráter paralelo e não excludente, nas mesmas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

9.5. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o



interesse da Administração e a manutenção da vantajosidade da contratação.

9.6. A prorrogação do contrato ficará condicionada à manutenção, pela CREDENCIADA, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, bem como à inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

9.7. A extinção, suspensão ou não prorrogação do Edital de Credenciamento não prejudicará, por si só, os contratos regularmente celebrados durante sua vigência, que permanecerão regidos pelas respectivas cláusulas e pela legislação aplicável até o seu término, ressalvada decisão administrativa devidamente motivada em sentido diverso.

9.8. A vigência do credenciamento ou do contrato não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de documentos arrecadados, valor mínimo de remuneração ou exclusividade na prestação dos serviços, uma vez que a utilização dos canais de arrecadação dependerá da efetiva demanda e da escolha dos contribuintes.

9.9. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer sua regularidade ou a execução dos serviços.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável:

I. executar os serviços de forma adequada, contínua, segura e eficiente, observando integralmente as condições, especificações, prazos e procedimentos estabelecidos nos instrumentos que regem o credenciamento e a contratação;

II. disponibilizar e manter em regular funcionamento os canais de arrecadação para os quais tenha sido credenciada e contratada, de acordo com sua estrutura operacional e com as modalidades indicadas no requerimento de credenciamento;

III. receber, processar e registrar corretamente os documentos de arrecadação emitidos pelo Município, observando os valores, datas de vencimento, acréscimos e demais informações constantes dos respectivos documentos, vedada qualquer alteração não autorizada pela Administração;

IV. assegurar a segurança, confiabilidade, integridade, autenticidade e rastreabilidade das operações realizadas no âmbito da execução dos serviços;

V. efetuar o repasse integral dos valores arrecadados à conta bancária indicada pela CREDENCIANTE até o primeiro dia útil bancário subsequente à data da efetiva arrecadação, denominado D+1, observadas as regras aplicáveis às operações realizadas em finais de semana e feriados;

VI. não efetuar retenção, compensação ou dedução das tarifas devidas pela prestação dos serviços diretamente sobre os valores arrecadados, devendo sua remuneração ocorrer de forma distinta, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

VII. disponibilizar diariamente os arquivos eletrônicos de retorno referentes aos documentos arrecadados, em formato compatível com o sistema utilizado pela CREDENCIANTE, contendo as informações necessárias à identificação, conciliação e baixa dos pagamentos;

VIII. providenciar, sempre que necessário, a correção, redistribuição ou retransmissão dos



arquivos de retorno que apresentem falha, inconsistência ou impossibilidade de processamento, sem custo adicional para a CREDENCIANTE;

IX. manter controles que permitam identificar e comprovar individualmente cada operação de arrecadação realizada, assegurando sua rastreabilidade e conferência;

X. fornecer relatórios, demonstrativos, comprovantes e demais informações necessárias à conferência dos valores arrecadados, repassados e das tarifas cobradas;

XI. manter canal adequado de atendimento e suporte técnico para tratamento das ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive falhas operacionais, inconsistências de dados, divergências de valores, dificuldades de processamento e indisponibilidade dos canais de arrecadação;

XII. corrigir, sem ônus adicional para a CREDENCIANTE, as falhas, inconsistências, divergências ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, adotando as providências necessárias à sua regularização;

XIII. responsabilizar-se integralmente pela execução das operações realizadas por meio de seus canais próprios, correspondentes bancários, lotéricas, redes conveniadas ou demais estruturas regularmente integrantes de sua rede de atendimento;

XIV. responsabilizar-se pelos valores efetivamente arrecadados até seu regular e integral repasse à CREDENCIANTE, respondendo por diferenças, extravios, falhas ou prejuízos que lhe sejam imputáveis;

XV. reparar e ressarcir os danos ou prejuízos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução dos serviços;

XVI. manter sigilo sobre os dados, documentos, informações, operações e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto;

XVII. observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados;

XVIII. comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, perda, alteração, divulgação não autorizada ou outro evento capaz de comprometer os dados e informações relacionados à execução dos serviços;

XIX. observar as normas, regulamentos e determinações expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelos demais órgãos competentes aplicáveis às atividades objeto do credenciamento;

XX. arcar integralmente com os custos operacionais, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem direito a pagamento adicional além da remuneração estabelecida;

XXI. manter, durante todo o período de credenciamento e de execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XXII. comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer fato superveniente ou alteração societária, regulatória, operacional, tecnológica ou administrativa que possa repercutir na manutenção do credenciamento ou na execução dos serviços;

XXIII. prestar ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados para acompanhamento e fiscalização da execução;



XXIV. cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com o Edital, este Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável;

XXV. não transferir, ceder ou subcontratar as obrigações essenciais assumidas perante a CREDENCIANTE, ressalvada a utilização de correspondentes bancários, lotéricas, redes conveniadas e demais canais regularmente integrantes de sua estrutura de atendimento, quando admitidos para a modalidade de arrecadação credenciada;

XXVI. manter organizados e disponíveis os registros das operações realizadas pelo prazo legalmente aplicável, possibilitando sua consulta, conferência e fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle;

XXVII. comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade relevante dos canais de arrecadação, informando a ocorrência, as providências adotadas e, quando possível, a previsão para restabelecimento dos serviços;

XXVIII. adotar medidas de contingência destinadas a preservar a continuidade dos serviços e a integridade das informações em caso de falhas operacionais ou tecnológicas;

XXIX. cumprir os prazos de repasse dos valores arrecadados, de disponibilização dos arquivos de retorno e das demais obrigações operacionais previstas neste Termo de Referência e no contrato;

XXX. cumprir integralmente as demais obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.2.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, na qualidade de CREDENCIANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável:

I. fornecer à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações, dados, especificações, layouts, documentos e demais elementos necessários à implantação e à adequada execução dos serviços;

II. indicar as contas bancárias destinadas ao recebimento dos valores arrecadados e comunicar previamente qualquer alteração que possa repercutir na execução dos serviços;

III. disponibilizar os documentos de arrecadação e demais informações necessárias à execução do objeto, observados os padrões técnicos e operacionais estabelecidos;

IV. adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à integração e à compatibilização dos sistemas utilizados pelo Município com os arquivos e procedimentos operacionais da CREDENCIADA;

V. receber, processar e conferir os arquivos de retorno encaminhados pela CREDENCIADA, promovendo a conciliação dos valores arrecadados e repassados;

VI. comunicar à CREDENCIADA, em prazo razoável, as inconsistências, divergências ou irregularidades identificadas nos arquivos, repasses ou demais operações relacionadas à execução dos serviços;

VII. acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CREDENCIADA;

VIII. prestar à CREDENCIADA os esclarecimentos e informações necessários à regular execução dos serviços;



- IX. assegurar à CREDENCIADA acesso às informações estritamente necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as regras de segurança da informação, sigilo e proteção de dados pessoais;
- X. conferir os demonstrativos apresentados pela CREDENCIADA, verificando sua correspondência com os serviços efetivamente executados, os documentos processados e os valores devidos;
- XI. atestar os serviços regularmente executados, desde que devidamente comprovados e compatíveis com as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação;
- XII. promover a regular liquidação das despesas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, processados, conferidos e reconhecidos pela Administração;
- XIII. efetuar o pagamento das tarifas devidas à CREDENCIADA nos prazos e condições estabelecidos, observadas as etapas de conferência, atesto, liquidação e demais exigências legais;
- XIV. assegurar que a remuneração da CREDENCIADA ocorra de forma distinta dos valores arrecadados em favor do Município, vedada a retenção, compensação ou dedução direta das tarifas sobre o produto da arrecadação;
- XV. rejeitar ou glosar cobranças relativas a operações não realizadas, duplicadas, canceladas, estornadas ou que apresentem inconsistências não solucionadas pela CREDENCIADA;
- XVI. notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos constatados na execução dos serviços, estabelecendo prazo para regularização quando cabível;
- XVII. adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências decorrentes de seus próprios sistemas, informações ou procedimentos;
- XVIII. comunicar à CREDENCIADA, sempre que possível com antecedência razoável, alterações em procedimentos, layouts, sistemas, códigos, rotinas ou demais elementos capazes de repercutir na execução dos serviços;
- XIX. observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados e informações compartilhados no âmbito da contratação;
- XX. resguardar o sigilo das informações protegidas por lei e limitar o acesso aos dados compartilhados às pessoas cuja atuação seja necessária à execução e fiscalização dos serviços;
- XXI. verificar, durante o período de credenciamento e de execução contratual, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CREDENCIADA;
- XXII. disponibilizar canal institucional adequado para comunicação entre a CREDENCIADA, o gestor, o fiscal e os setores responsáveis pela arrecadação, conciliação e pagamento;
- XXIII. aplicar, quando configurada infração administrativa, as sanções previstas no Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, mediante regular processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa;
- XXIV. adotar as providências administrativas necessárias ao descredenciamento ou à extinção contratual quando presentes os respectivos pressupostos legais;
- XXV. apreciar os pedidos de reajuste, revisão ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis, mediante processo devidamente instruído;
- XXVI. promover a publicidade dos atos relativos ao credenciamento e às contratações nos meios legalmente exigidos;



XXVII. manter os registros, documentos e informações relacionados ao procedimento e à execução contratual pelo prazo legalmente exigido;

XXVIII. proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular execução dos serviços, dentro das competências atribuídas ao Município;

XXIX. cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, neste Termo de Referência, no Termo de Credenciamento, no contrato e na legislação aplicável.

10.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.3.1. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de ação ou omissão que lhe seja imputável.

10.3.2. Eventuais falhas ou divergências identificadas durante a execução deverão ser comunicadas entre as partes e solucionadas com a maior brevidade possível, de forma a evitar prejuízos à arrecadação municipal e aos contribuintes.

10.3.3. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, quando decorrentes de sua ação ou omissão, observada a legislação aplicável.

10.3.4. Nenhuma obrigação prevista neste Termo de Referência poderá ser interpretada como garantia de volume mínimo de arrecadação, quantidade mínima de documentos processados ou valor mínimo de remuneração à CREDENCIADA.

11. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

11.1. As despesas decorrentes do contrato serão custeadas por dotação orçamentária específica, prevista na Lei Orçamentária do Município, qual seja:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade. 02.016.000 Função.04 Subfunção.123 Programa. 0412 Projeto/Atividade:
2.047 Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha 060 Outras fontes: 1500

Desterro de Entre Rios, 15 de agosto de 2026.

Walisson Coelho Duarte Silva

Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **20.356.762/0001-32**, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, Centro, CEP 35.494-000, Desterro de Entre Rios/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio de seu representante legal, e a instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, considerando o deferimento do requerimento apresentado no âmbito do Edital de Credenciamento nº ____/2026, resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto formalizar o credenciamento da instituição financeira acima identificada para integrar o rol de instituições aptas à prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, mediante recebimento, processamento, repasse dos valores arrecadados e transmissão das informações necessárias à conciliação e à baixa dos pagamentos no sistema do Município de Desterro de Entre Rios/MG, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o procedimento.

1.2. A CREDENCIADA declara possuir condições operacionais para disponibilizar ao Município os seguintes canais:

- ☐ guichê de caixa;
- ☐ correspondentes bancários e/ou lotéricas, quando disponíveis;
- ☐ internet banking;
- ☐ terminais de autoatendimento;
- ☐ débito automático;
- ☐ outros meios eletrônicos admitidos pela Administração: _____.

1.3. Somente poderão ser utilizados na execução dos serviços os canais expressamente indicados pela CREDENCIADA e aceitos pela Administração.

O TR admite essas modalidades e determina que cada instituição indique, no momento do credenciamento, aquelas que disponibilizará.

2. DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento possui caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, podendo o Município credenciar e contratar simultaneamente todas as instituições financeiras que preencham os requisitos estabelecidos no Edital.

2.2. Não haverá formação de ordem classificatória entre as instituições credenciadas, nem exclusividade na prestação dos serviços.



2.3. O credenciamento não gera, por si só, direito à contratação, quantidade mínima de documentos arrecadados, volume mínimo de operações, valor mínimo de remuneração ou qualquer garantia de faturamento.

2.4. A efetiva prestação dos serviços dependerá da celebração de contrato administrativo decorrente do credenciamento e da correspondente contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A distribuição da arrecadação entre as instituições contratadas decorrerá dos canais disponibilizados e da utilização realizada pelos contribuintes, não sendo assegurada à CREDENCIADA qualquer participação mínima na arrecadação municipal.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. A CREDENCIADA declara que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos.

3.2. A manutenção do credenciamento fica condicionada à permanência das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas exigidas para habilitação.

3.3. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, autorização válida do Banco Central do Brasil compatível com a atividade objeto do procedimento.

3.4. Qualquer alteração societária, regulatória, operacional ou outra circunstância capaz de repercutir nas condições de credenciamento deverá ser imediatamente comunicada ao Município.

4. DOS VALORES PADRONIZADOS

4.1. As contratações decorrentes deste credenciamento observarão os valores unitários padronizados e fixados pela Administração, aplicáveis indistintamente às instituições financeiras credenciadas, de acordo com o canal efetivamente utilizado para a arrecadação.

Serviço	Valor unitário
Documento recebido no guichê de caixa	R\$ 2,80
Documento recebido em correspondentes bancários ou lotéricas	R\$ 2,80
Documento recebido via internet	R\$ 2,80
Documento recebido em autoatendimento	R\$ 2,80
Documento recebido em débito automático	R\$ 1,37

4.2. A remuneração será devida exclusivamente pelos documentos efetivamente arrecadados e regularmente processados pela CREDENCIADA, conforme o canal utilizado.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Quando contratada, a CREDENCIADA deverá executar os serviços com segurança, confiabilidade, disponibilidade, eficiência, transparência e rastreabilidade das operações.

5.2. Os valores arrecadados deverão ser repassados integralmente ao Município no prazo máximo de cinco dias úteis bancário subsequente ao da arrecadação, vedada qualquer retenção indevida ou dedução das tarifas devidas à instituição financeira diretamente sobre o produto da arrecadação.

5.3. A CREDENCIADA deverá disponibilizar diariamente os arquivos de retorno necessários à conciliação das operações e à baixa dos pagamentos no sistema municipal.

5.4. Deverá, ainda, fornecer demonstrativos periódicos, inclusive mensais, acerca dos valores arrecadados e manter canal de suporte técnico destinado à solução de ocorrências relacionadas aos serviços.

6. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO



6.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e permanecerá válido enquanto a CREDENCIADA mantiver sua condição de credenciada no respectivo Edital.

6.2. A permanência da instituição no rol de credenciados fica condicionada ao atendimento contínuo das exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

6.3. O encerramento do Edital de Credenciamento não prejudicará, por si só, os contratos celebrados durante sua vigência, que permanecerão regidos por suas respectivas cláusulas até o encerramento, salvo decisão administrativa motivada em sentido diverso.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

I – por solicitação da própria CREDENCIADA;

II – pela perda das condições exigidas para o credenciamento;

III – pela superveniência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

IV – pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo, no Termo de Referência ou nos contratos decorrentes do credenciamento;

V – pela perda, suspensão ou cancelamento da autorização regulatória necessária ao exercício da atividade;

VI – por fraude, falsidade documental ou declaração inverídica constatada durante o procedimento ou a execução contratual;

VII – nas demais hipóteses estabelecidas na legislação aplicável.

7.2. Quando decorrente de conduta imputável à CREDENCIADA, o descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O descredenciamento não extinguirá obrigações anteriormente constituídas, inclusive aquelas relativas ao repasse de valores arrecadados, transmissão de arquivos, prestação de informações, responsabilidade por operações realizadas e reparação de eventuais danos.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

8.1. A CREDENCIADA deverá manter sigilo sobre os dados, documentos, informações e operações a que tiver acesso em razão do credenciamento e das contratações dele decorrentes.

8.2. Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, mediante adoção das medidas técnicas e administrativas necessárias à segurança das informações.

8.3. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante deverá ser imediatamente comunicado ao Município.

9. DA VINCULAÇÃO

9.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº ____/2026, o Termo de Referência, o requerimento apresentado pela instituição financeira, seus documentos de habilitação e a decisão administrativa que deferiu o credenciamento.

9.2. Havendo contratação, a relação jurídica entre as partes será disciplinada pelo respectivo contrato administrativo.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O credenciamento não transfere à instituição qualquer prerrogativa de exclusividade na prestação dos serviços.

10.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei nº 14.133/2021, o Edital de Credenciamento e as demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS, ESTADO DE MINAS GERAIS

Desterro de Entre Rios/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS

Representante legal

CREDENCIADA

Razão social:

CNPJ:

Representante:



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.762/0001-32, com sede na Rua Teófilo Andrade, nº 66, Centro, CEP 35.494-000, Desterro de Entre Rios/MG, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a instituição financeira ** _____ **, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ____/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 74, IV, 78, I, e 79, I, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais**, compreendendo o recebimento de documentos de arrecadação, processamento das operações, repasse dos valores arrecadados e transmissão das informações necessárias à conciliação e à baixa dos pagamentos no sistema do Município de Desterro de Entre Rios/MG.

1.2. Os serviços serão executados pelos seguintes canais para os quais a **CONTRATADA** foi regularmente credenciada:

- () guichê de caixa;
- () correspondentes bancários e/ou lotéricas;
- () internet banking;
- () terminais de autoatendimento;
- () débito automático;
- () outros meios eletrônicos: _____.

1.3. A contratação possui caráter paralelo e não excludente, podendo o **CONTRATANTE** manter contratos simultâneos com outras instituições financeiras credenciadas, nas mesmas condições padronizadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº ____/2026, ao ato de autorização da contratação direta por inexigibilidade, ao Edital de Credenciamento nº ____/2026, ao Termo de Referência, ao Termo de Credenciamento da **CONTRATADA** e aos documentos por ela apresentados.

2.2. Os documentos indicados no item anterior integram o presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO



3.1. A execução ocorrerá de forma continuada durante a vigência contratual, conforme demanda efetivamente produzida pela arrecadação municipal e utilização dos canais disponibilizados aos contribuintes.

3.2. Não haverá quantidade mínima garantida de documentos processados, volume mínimo de arrecadação, remuneração mínima ou exclusividade em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade, segurança, confiabilidade, integridade e rastreabilidade das operações realizadas.

4.2. Os recursos arrecadados deverão ser transferidos integralmente ao Município no prazo máximo de cinco dias úteis, sem retenção ou dedução das tarifas relativas aos serviços prestados.

4.3. A CONTRATADA deverá fornecer diariamente os arquivos de retorno contendo as informações necessárias à identificação das operações, conciliação financeira e baixa dos respectivos documentos no sistema municipal.

4.4. Os arquivos deverão apresentar integridade e informações suficientes para permitir a identificação do documento arrecadado, valor recebido, data do pagamento e demais dados necessários à conciliação.

4.5. A CONTRATADA fornecerá demonstrativos mensais detalhando os valores arrecadados por tipo e canal de pagamento.

4.6. Deverá ser disponibilizado canal de suporte técnico destinado à solução de inconsistências, falhas de processamento, divergências nos arquivos, problemas de repasse e demais ocorrências relacionadas aos serviços.

4.7. Eventuais inconsistências constatadas deverão ser solucionadas com a maior brevidade possível, evitando prejuízos ao Município e aos contribuintes.

As condições correspondem ao modelo operacional previsto no TR e no DFD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Serviço	Valor unitário
Documento recebido no guichê de caixa	R\$ 2,80
Documento recebido em correspondentes bancários ou lotéricas	R\$ 2,80
Documento recebido via internet	R\$ 2,80
Documento recebido em autoatendimento	R\$ 2,80
Documento recebido em débito automático	R\$ 1,37

5.2. O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, possuindo caráter meramente estimativo, uma vez que a remuneração dependerá da quantidade de documentos efetivamente processados em cada canal de arrecadação.

5.3. O valor estimado não representa obrigação de consumo ou faturamento mínimo, nem gera direito à indenização caso a arrecadação realizada pela CONTRATADA seja inferior à estimativa.

5.4. Nos valores unitários estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO



- 6.1. A apuração da remuneração será realizada com base na quantidade de documentos efetivamente arrecadados, processados e reconhecidos pelo Município no período correspondente, multiplicada pelo valor unitário aplicável ao respectivo canal.
- 6.2. A CONTRATADA apresentará mensalmente demonstrativo discriminado das operações realizadas, acompanhado da documentação necessária à conferência e liquidação da despesa.
- 6.3. Os valores arrecadados pertencentes ao Município deverão ser repassados integralmente, sendo expressamente vedada a compensação ou retenção das tarifas diretamente sobre os recursos arrecadados.
- 6.4. A remuneração da CONTRATADA somente será efetuada após a apuração dos serviços efetivamente prestados, conferência dos respectivos demonstrativos, atesto do fiscal e regular liquidação da despesa.
- 6.5. O pagamento poderá ser realizado mediante faturamento periódico apresentado pela CONTRATADA ou, quando operacionalmente necessário, mediante débito em conta bancária específica do Município, desde que previamente autorizado e somente após o cumprimento das etapas de conferência, atesto e liquidação da despesa, vedada qualquer dedução das tarifas diretamente dos valores arrecadados.
- 6.6. A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, fatura ou instrumento de cobrança equivalente regularmente apresentado, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de exigibilidade aplicável.
- 6.8. Havendo erro, divergência, inconsistência ou necessidade de saneamento do documento de cobrança, o prazo para liquidação ficará suspenso até sua regularização, reiniciando-se após o atendimento da diligência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os valores unitários inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.
- 7.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os valores unitários serão reajustados mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada no período.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. Independentemente do reajuste, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente fundamentado e comprovação da efetiva repercussão econômica sobre a contratação.
- 7.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. A Administração decidirá o pedido devidamente instruído no prazo de até **30 (trinta) dias**, ressalvada necessidade justificada de diligências complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM CASO DE ATRASO

- 8.1. Ocorrendo atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento até



sua efetiva realização, mediante aplicação *pro rata die* do IPCA, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observada a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP como condição indispensável à sua eficácia.

9.2. A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos, limites e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a necessidade de continuidade dos serviços e a manutenção da vantajosidade.

9.3. A prorrogação dependerá da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA e da inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

9.4. A não prorrogação ou o encerramento do Edital de Credenciamento não implica, por si só, extinção antecipada deste contrato regularmente celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Unidade: 02.016.000

Função: 04

Subfunção: 123

Programa: 0412

Projeto/Atividade: 2.047

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 060

Fonte: 1500.

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – executar os serviços de forma adequada, contínua, segura e eficiente, observando integralmente as condições, especificações, prazos e procedimentos estabelecidos nos instrumentos que regem a contratação;

II – disponibilizar e manter em pleno funcionamento os canais de arrecadação para os quais tenha sido credenciada e contratada, assegurando sua regular operacionalização durante toda a vigência contratual;

III – receber, processar e registrar corretamente os documentos de arrecadação, adotando os procedimentos necessários à identificação das operações realizadas;

IV – assegurar a segurança, confiabilidade, integridade, autenticidade e rastreabilidade das transações efetuadas no âmbito da execução contratual;

V – repassar integralmente ao CONTRATANTE os valores arrecadados, no prazo e nas condições estabelecidas neste contrato, vedada qualquer retenção, compensação ou dedução não expressamente autorizada;

VI – disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os arquivos de retorno contendo as informações necessárias à conciliação financeira, identificação das operações e baixa dos pagamentos no sistema municipal;



- VII – fornecer os relatórios, demonstrativos e demais informações solicitadas pela Administração, inclusive aqueles necessários à conferência da arrecadação, fiscalização contratual e liquidação das despesas;
- VIII – manter canal adequado de suporte técnico para atendimento das demandas relacionadas à execução dos serviços, inclusive quanto a falhas operacionais, inconsistências de dados, divergências de valores e dificuldades de processamento;
- IX – corrigir, sem qualquer ônus adicional para o Município, as falhas, inconsistências, divergências ou irregularidades que lhe sejam imputáveis, adotando as providências necessárias à sua imediata regularização;
- X – responsabilizar-se integralmente pela correta execução das operações realizadas por meio de seus canais próprios, correspondentes bancários, lotéricas, redes conveniadas ou demais estruturas regularmente vinculadas à sua operação;
- XI – responder pelos valores efetivamente arrecadados até o seu regular e integral repasse ao CONTRATANTE;
- XII – reparar e ressarcir integralmente os danos, prejuízos ou perdas causados ao Município ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão que lhe seja imputável na execução do contrato;
- XIII – manter absoluto sigilo sobre os dados, documentos, informações, operações e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto;
- XIV – observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados tratados;
- XV – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, violação, acesso indevido, perda, alteração, divulgação não autorizada ou outro evento que possa comprometer os dados e informações relacionados à execução dos serviços;
- XVI – observar as normas, regulamentos, determinações e orientações expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelos demais órgãos competentes que sejam aplicáveis às atividades objeto da contratação;
- XVII – arcar integralmente com os custos operacionais, encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, administrativos e demais despesas necessárias à execução dos serviços, sem direito a qualquer pagamento adicional além da remuneração contratualmente prevista;
- XVIII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente eventual fato superveniente que possa comprometer sua regularidade;
- XIX – comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração societária, regulatória, operacional, tecnológica ou administrativa que possa repercutir na execução dos serviços ou nas condições que fundamentaram o credenciamento;
- XX – prestar prontamente ao gestor e ao fiscal do contrato todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização da execução;
- XXI – cumprir as determinações regularmente expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, este instrumento e a legislação aplicável;
- XXII – não transferir, ceder ou subcontratar as obrigações essenciais assumidas neste contrato, ressalvada a utilização de correspondentes bancários, lotéricas, redes conveniadas e demais canais regularmente integrantes de sua estrutura de atendimento, quando compatíveis com o credenciamento e com a regulamentação aplicável;
- XXIII – cumprir, durante toda a vigência contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis à sua estrutura;



XXIV – manter organizados e disponíveis os registros das operações realizadas, pelo prazo legalmente aplicável, de modo a possibilitar sua consulta, conferência e fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle;

XXV – comunicar imediatamente qualquer indisponibilidade relevante dos canais de arrecadação, informando a causa, a extensão da ocorrência, as providências adotadas e a previsão para restabelecimento dos serviços;

XXVI – adotar medidas de contingência aptas a preservar, sempre que possível, a continuidade dos serviços e a integridade das informações em caso de falhas operacionais ou tecnológicas; e

XXVII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato, no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I – fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações, dados, especificações, layouts, documentos e demais elementos necessários à adequada implantação e execução dos serviços;

II – disponibilizar as condições técnicas e operacionais necessárias à integração dos sistemas e ao processamento das informações relacionadas à arrecadação municipal;

III – emitir e disponibilizar os documentos de arrecadação de acordo com os padrões e procedimentos definidos para a execução do objeto;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio do gestor e do fiscal formalmente designados, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

V – conferir os arquivos de retorno encaminhados pela CONTRATADA, realizando a conciliação dos valores arrecadados e a baixa dos respectivos pagamentos nos sistemas municipais;

VI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, divergências, inconsistências ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua regularização quando cabível;

VII – analisar os relatórios, demonstrativos, arquivos e demais documentos encaminhados pela CONTRATADA, adotando as providências administrativas necessárias em caso de divergência ou inconformidade;

VIII – atestar os serviços efetivamente prestados, desde que regularmente executados e devidamente comprovados, para fins de liquidação da despesa;

IX – efetuar o pagamento das tarifas devidas à CONTRATADA pelos documentos efetivamente arrecadados e processados, observadas as condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste contrato;

X – assegurar que o pagamento das tarifas ocorra de forma distinta do produto da arrecadação, vedada qualquer retenção ou dedução direta dos valores pertencentes ao Município, salvo hipótese expressamente autorizada e previamente liquidada;

XI – disponibilizar à CONTRATADA canal institucional para comunicação com o gestor, o fiscal e os setores responsáveis pela arrecadação e pela conciliação dos valores;

XII – prestar à CONTRATADA os esclarecimentos necessários à correta execução dos serviços e à solução de ocorrências relacionadas aos documentos de arrecadação ou aos dados fornecidos pelo Município;

XIII – adotar, no âmbito de sua competência, as providências necessárias à correção de falhas ou inconsistências decorrentes de seus próprios sistemas, informações ou procedimentos;

XIV – comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável sempre que possível, alterações em procedimentos, layouts, sistemas, códigos, rotinas ou demais elementos que possam repercutir na execução dos serviços;



- XV – observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando as medidas necessárias à proteção dos dados e informações compartilhados no âmbito da contratação;
- XVI – resguardar o sigilo das informações protegidas por lei e limitar o acesso aos dados compartilhados às pessoas estritamente necessárias à execução e fiscalização do contrato;
- XVII – exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento durante toda a execução contratual;
- XVIII – verificar, previamente aos pagamentos, o cumprimento das condições necessárias à regular liquidação da despesa e à manutenção da regularidade contratual;
- XIX – aplicar, mediante processo administrativo próprio e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- XX – adotar as providências necessárias ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais e devidamente comprovada a ocorrência do fato gerador;
- XXI – promover, quando cabível, a publicação e divulgação dos atos relativos à contratação nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- XXII – proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto, sem interferir indevidamente em sua organização administrativa, técnica ou operacional; e
- XXIII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Walisson Coelho Duarte Silva, sem prejuízo de posterior alteração mediante ato da autoridade competente.

13.2. A fiscalização será exercida pela servidora Selma Pereira de Andrade, ou por servidor que venha formalmente a substituí-la.

13.3. A fiscalização compreenderá especialmente o acompanhamento das operações financeiras, o repasse dos valores, os arquivos de retorno, a disponibilidade dos canais, as reclamações dos contribuintes e o cumprimento das demais obrigações contratuais.

13.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços ou pelos danos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1. As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato.

14.3. É vedada a utilização, compartilhamento, comercialização ou divulgação dos dados para finalidade incompatível com o objeto contratado.

14.4. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.5. Incidentes de segurança relacionados aos dados tratados em razão deste contrato deverão ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, acompanhados das informações disponíveis e das providências adotadas para sua contenção.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.2. Eventuais alterações não poderão descaracterizar a natureza do credenciamento nem criar tratamento diferenciado ou condições econômicas privilegiadas em favor de determinada instituição credenciada, ressalvadas as hipóteses legalmente justificáveis aplicáveis de forma isonômica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a inexecução parcial ou total das obrigações, retardamento injustificado da execução, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo e prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

16.2. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.4. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida, limitada a 10%;

II – multa compensatória de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial;

III – multa compensatória de 20% sobre o valor estimado do contrato, em caso de inexecução total.

16.5. Quando a infração estiver relacionada a determinada operação, período ou obrigação específica, deverá ser considerada, sempre que possível, a parcela efetivamente afetada pelo inadimplemento, preservada a proporcionalidade da penalidade.

16.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando juridicamente cabível.

16.7. A aplicação das penalidades não exclui o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

16.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios previstos no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa quando necessários.

17.2. Constituirão, entre outras, causas para adoção das providências destinadas à extinção contratual:

I – descumprimento reiterado ou grave das obrigações contratuais;

II – atraso ou retenção indevida dos valores arrecadados;

III – perda das condições de habilitação ou da autorização necessária ao funcionamento da instituição;

IV – suspensão ou cancelamento da autorização expedida pelo Banco Central do Brasil, quando incompatível com a continuidade dos serviços;

V – prática de fraude ou irregularidade grave na execução;



VI – ocorrência de fato que inviabilize definitivamente a execução do objeto.

17.3. A extinção não prejudicará a obrigação de repassar ao Município os valores já arrecadados, transmitir os respectivos arquivos de retorno, prestar informações sobre operações pendentes e reparar eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em consonância com a modelagem definida nos documentos preparatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato e dos atos legalmente exigíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios de publicidade aplicáveis, observados os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento.

Desterro de Entre Rios/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE DESTERRO DE ENTRE RIOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ nº _____

GESTOR DO CONTRATO
Walisson Coelho Duarte Silva

FISCAL DO CONTRATO
Selma Pereira de Andrade